



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

PROJETO DE LEI 57/2025

Súmula: Fica alterado o descritivo de função do cargo de técnico de enfermagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Dionísio Arrais de Alencar, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera-se as funções descritas para o cargo de técnico de enfermagem, passando a vigorar o seguinte descritivo:

Descrição Detalhada:

Auxiliar no atendimento dos pacientes, nas unidades hospitalares, quando houver e nas Unidades Básicas de Saúde do município, nas tarefas de enfermagem em geral; por determinação superior e observando-se as prescrições médicas, ministrar medicamentos, atividades em sala de vacinação, fazer curativos, aplicar oxigênio, soros imunizantes, injeções, sangue, plasma e outros fluídos, hemostase e transfusão de sangue; verificar e anotar a temperatura de pacientes internados, ou não, bem como atender às suas chamadas, sempre que necessário, a qualquer hora do dia e da noite; atender ao doente em qualquer situação de emergência que exija limpeza corporal ou de leito, se não contar no momento, com a presença de auxiliares para isso; auxiliar ou ministrar alimentação ao paciente, anotando as anormalidades verificadas; controlar o balanço hídrico e dos excretos do doente; receber ou transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; se for o caso, participar da preparação do paciente para atos cirúrgicos ou exames especializados, bem como assisti-lo durante o ato cirúrgico e no período pós operatório; auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas, se for o caso; orientar os pacientes de ambulatório ou internados, a respeito das prescrições médicas que receberem; recolher, quando designado, material para análises clínicas, bem como receber os resultados de exames de laboratório, Raios-X e outros, anexando-os ao prontuário do doente; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado a uso médico ou cirúrgico; esterilizar e preparar salas de cirurgia e material; observar, registrar e informar, à autoridade superior, sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, inclusive fenômenos patológicos e outras anomalias; participar da programação da assistência de enfermagem; executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro; participar da orientação e supervisão do



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

trabalho de enfermagem em grau auxiliar; participar da equipe de saúde, acompanhar pacientes em transporte de uma localidade para outra, prestar o serviço em regime de plantão, se necessário, executar quaisquer outros encargos semelhantes, pertinentes à categoria funcional.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de maio de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A comissão de fiscalização do concurso verificou a necessidade de excluir das funções do cargo de técnico de enfermagem algumas atribuições que seriam do médico, como por exemplo: drenagens de adenite, abertura de abscessos e passagem de sonda.

Há pareceres do COREN que vedam a drenagem de abscesso pelo enfermeiro, veja:

Considerando Parecer do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, no qual enfatiza que a realização de drenagem de abscesso não é um procedimento a ser realizado pelo enfermeiro, visto que poderão responder de forma indenizatória por eventuais danos causados ao usuário (COREN/SP, 2012).

Considerando Parecer do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, que conclui a realização de drenagem de abscesso cutâneo como um procedimento cirúrgico, de atuação médica e que a drenagem não se enquadra em uma “situação de emergência”, podendo esperar a presença de outro profissional de saúde que tenha competência técnico-científica na ocorrência de chegada do paciente. Dessa maneira, a execução da drenagem de abscesso cutâneo é vedada ao enfermeiro (COREN/AL, 2009).

De acordo com argumentos supracitados somos DESFAVORÁVEIS à de drenagem de abscesso pelo profissional enfermeiro, devido a necessidade de diagnóstico diferencial, possíveis complicações e necessidade de prescrição de antibioticoterapia não contemplados pelos protocolos ministeriais para execução pelo enfermeiro.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei e diante da iminente publicação do edital do concurso, requer-se que este projeto seja tramitado em regime de urgência.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 07 de maio de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal